

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2003 (Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)

Solicita seja realizada audiência pública para debater a regulamentação do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal, no que se refere a meio ambiente .

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Casa, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocada audiência pública para debater a regulamentação do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal, no que se refere a meio ambiente, tendo em vista subsidiar a análise do Projeto de Lei Complementar 12, de 2003, que “fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal”.

Para o evento, sugiro que sejam convidados a expor sua posição sobre o tema as seguintes pessoas:

- Édis Milaré, jurista;
- Antônio Herman Benjamin, jurista;
- Paulo Affonso Leme Machado, jurista;
- Ubiracy Araújo, jurista, ex-procurador geral do IBAMA;
- Gustavo de Moraes Trindade, consultor jurídico do Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo recebido a incumbência de relatar o PLP 12, de 2003, importante proposição de autoria do ilustre Deputado Sarney Filho, que pretende regulamentar as competências comuns de União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e a “preservar as florestas, a fauna e a flora”, deparei-me com complexas e polêmicas questões. Qual é o conteúdo adequado para a lei complementar dispondo sobre o tema? Que tipo de limites existem para essa lei complementar, tendo em vista a autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios? Qual é a interface entre essa lei complementar e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente? Os dispositivos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente que dispõem sobre o Sistema Nacional do Meio Ambiente devem ser encarados como tendo sido recepcionados, pela Constituição de 1988, com *status de lei complementar*?

Essas e outras indagações impõem a oitiva de renomados especialistas na área jurídica, motivo pelo qual se requer a realização da supracitada audiência pública.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2003.

Deputado Ronaldo Vasconcellos